

PROJETO DE LEI N° 1.160, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede remissão fiscal às entidades que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - dos templos de qualquer culto localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A remissão abrange os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.